

Lei Municipal nº 319/ 2014, de, 20 de novembro de 2014.

Institui gratificação de incentivo a produtividade em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga – Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em favor dos Agentes Comunitários de Saúde a gratificação de incentivo a produtividade o percentual de 50% (cinquenta por cento) por mês, do repasse do Componente: Piso da Atenção Básica Variável – Ação/Serviço/Estratégia: Agentes Comunitários de Saúde – ACS a ser pago em conjunto com Associação dos Agentes de Saúde de Ipaporanga.

§ 1º - A gratificação será paga mediante o cumprimento de metas como seja:

I – visita por cobertura de 100% (cem por cento) da sua micro área de atuação.

II – cumprimento das metas dos indicadores de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde estabelecida no pacto pela saúde, parte dos agentes.

§ 2º - O atingimento das metas será atestado mensalmente pelo(a) Coordenador(a) da Atenção Básica de Saúde Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do município.

Art. 3º - O incentivo de que trata essa Lei será pago mensalmente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizá-lo, anualmente, conforme os repasses do Ministério da Saúde, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, aos 20 de novembro de 2014.



ANTONIO ALVES MELO

Prefeito Municipal

Governo Municipal

IPAPORANGA

A Certeza de Um Novo Tempo